

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PROCESSO TC : 007722/2019
ORIGEM : Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas
ASSUNTO : 0460 – Contas Anuais de Secretarias Estaduais ou Municipais
INTERESSADO : Silvaney Silva Santos
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE: 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto dos A. Bandeira de Mello – Parecer nº 535/2020
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO Nº 21430 PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas. Exercício financeiro de 2018. Ausência de falhas. Pela Regularidade. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Silvaney Silva Santos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 04 de junho de 2020.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Relatora

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Silvaney Silva Santos.

Autuadas as informações e após a análise de toda documentação, a Equipe Técnica da 1ª CCI expediu o Parecer nº 253/2020 (fls. 303/2012), ressaltando que a Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo legal, conforme preceitua o Regimento Interno desta Corte de Contas. Além disso, concluiu pela inexistência de falhas e/ou irregularidades, de modo que sugeriu pela Regularidade das Contas ora apreciadas.

Afirmou, ainda, que não houve inspeções no período analisado, bem como processos julgados ilegais.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, através do Parecer nº 535/2020 (fls. 316/317), opinou pela Regularidade do processo em apreço.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre as Contas Anuais da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Silvaney Silva Santos.

Da análise dos autos, destaco que consta informações acerca da inexistência de processo julgado ilegal e/ou irregulares relativo ao exercício em exame.

Conforme ressaltado pela Coordenadoria Técnica, evidenciou-se que à luz da Lei Federal nº 4.320/64; bem como do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, inexistem apontamentos contrários a Regularidade das demonstrações contábeis consignadas no presente processo.

Neste sentido, rege o Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 91. As contas serão julgadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o Tribunal dará quitação plena;

Assim, é evidente que não resta outra alternativa, a não ser reconhecer a Regularidade das Contas Anuais em apreço.

Deste modo, acompanho os opinativos técnicos e VOTO pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Silvaney Silva Santos.

Pela Regularidade das Contas. É como voto.

Isto posto, e

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO Nº 21430

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 535/2020, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada no dia 04 de junho de 2020, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Silvaney Silva Santos, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011; c/c art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Vice-Presidente e Relatora, **Carlos Pinna de Assis**, **Ulices de Andrade Filho**, **Maria Angélica Guimarães Marinho**, **Flávio Conceição de Oliveira Neto** e, do Conselheiro Substituto **Francisco Evanildo de Carvalho**, com a presença do Procurador-Geral **Luis Alberto Meneses**.



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO Nº 21430

SALA DAS SESSÕES VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, Aracaju, em 25 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas